



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



GABINETE DA REITORIA

EDITAL Nº 213/2022-GRE

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NAS VAGAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO 2023, OFERTADOS PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISU.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012; considerando a Resolução nº 021/2017-CEPE (Aprova a política de ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, a partir do ano letivo de 2018),

TORNA PÚBLICO:

1. DA SELEÇÃO

Art. 1. A seleção dos candidatos para ingresso nas vagas dos cursos de graduação da Unioeste, no ano letivo 2023, ofertados na Primeira Edição de 2023 do Sistema de Seleção Unificada, doravante Sisu, ocorre, exclusivamente, nos termos das normas que regem o Sisu, o qual é organizado e gerenciado pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2. É responsabilidade dos interessados em participar do Sisu tomar conhecimento das informações constantes do Termo de Adesão da Unioeste ao Sisu, bem como no seu respectivo normativo em vigor.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão é disponibilizado no endereço www.unioeste.br/sisu e contém, entre outras, as seguintes informações:

- i. os cursos e turnos participantes do Sisu, com o respectivo período de ingresso e número de vagas;
- ii. a política de ações afirmativas adotada, bem como, a definição de sua abrangência no âmbito da Unioeste;
- iii. os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela Unioeste para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
- iv. os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive, aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos para ocupação de vagas destinadas às políticas de ações afirmativas,



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



reservadas aos candidatos que cursaram e concluíram todo o Ensino Médio em instituição de ensino pública brasileira e que não concluíram curso de graduação.

Art. 3. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos é definido e publicado nas plataformas oficiais, eletrônicas ou não, da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC), por meio de Edital, também publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado em sisu.mec.gov.br e www.unioeste.br/sisu.

Art. 4. As vagas eventualmente não ocupadas após as matrículas dos candidatos convocados na primeira chamada do Sisu, são preenchidas, prioritariamente, pelos candidatos inscritos em lista de espera disponibilizada pelo Sisu.

§ 1º Para participar da lista de espera o candidato deve, obrigatoriamente, manifestar seu interesse por meio de sistema eletrônico disponibilizado em sisu.mec.gov.br, durante período definido em Edital.

§ 2º Para efeito de utilização da lista de espera são mantidos os percentuais de preenchimento das vagas reservadas para as ações afirmativas, de acordo com a classificação dos candidatos.

§ 3º Observada a lista de espera, os candidatos são convocados para o curso para o qual concorreu, em data e horário definidos por edital próprio, publicado em www.unioeste.br/matriculas-sisu, podendo ser em número de candidatos maior do que o número de vagas disponível, ficando o candidato ciente que a matrícula é efetivada em ordem decrescente da classificação na lista de espera.

§ 4º É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a(s) chamada(s) realizada(s) pela Unioeste em site específico, o qual será informado em www.unioeste.br/matriculas-sisu, respeitando os procedimentos, normas e horários definidos no Edital de Convocação.

Art. 5. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Unioeste para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 6. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e normas que regulamentam o Sisu, bem como os respectivos horários de atendimento na Unioeste, formas para entrega dos documentos exigidos para a matrícula, e acompanhar eventuais alterações referentes à seleção por meio dos endereços sisu.mec.gov.br e www.unioeste.br/matriculas-sisu.

Art. 7. A inscrição do candidato no Sisu implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2022,



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



inclusive, aquelas constantes do questionário socioeconômico de demais dados referentes à sua participação no Sisu.

Art. 8. A inscrição do candidato no Sisu implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nas Portarias Normativas do Ministério da Educação, além dos editais divulgados pela SESu, bem como, das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e demais publicações disponibilizadas em sisu.mec.gov.br, www.unioeste.br/sisu e www.unioeste.br/matriculas-sisu.

Art. 9. Ao iniciar o processo de registro de inscrição e dando ciência quanto as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGDP, o candidato autoriza a utilização dos dados fornecidos no registro de inscrição para fins de identificação, divulgação de resultado, matrícula e registro acadêmico.

Parágrafo Único – Os dados pessoais, sensíveis ou não, solicitados ao candidato no ato da inscrição e ao longo do Sisu, bem como a coleta de imagens e voz para geração de conteúdo institucional e jornalístico, com a finalidade de divulgação institucional, sem finalidade lucrativa, serão tratados em observância aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública e nos termos da LGPD.

2. DA MATRÍCULA

Art. 10. Os candidatos classificados são convocados até o limite de vagas ofertadas para o curso escolhido pelo candidato, no ato da inscrição, respeitando-se as normas estabelecidas neste Edital.

§ 1º De acordo com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

§ 2º O candidato classificado no limite de vagas pode matricular-se apenas no curso de graduação para o qual concorreu, obedecendo aos prazos e normas estabelecidas neste e outros editais publicados pela Unioeste, além das disposições do Regimento Geral e resoluções dos Conselhos Superiores da Unioeste.

§ 3º É convocado para ingresso o candidato classificado dentro do limite de vagas ou aquele que, em virtude da não realização da matrícula de outro classificado, seja convocado como o próximo candidato melhor classificado.

§ 4º Os candidatos são convocados até que as vagas ofertadas sejam completadas, mantendo-se os critérios da ordem de classificação, do prazo final para o ingresso pelo Sisu nos termos do Art. 80 do Regimento Geral da Unioeste e das demais disposições deste Edital.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



§ 5º Caso um candidato classificado em ação afirmativa não realize sua matrícula, a vaga é preenchida pelo melhor classificado seguinte na respectiva ação afirmativa.

§ 6º Caso não haja candidato de ação afirmativa para ocupar a vaga, a mesma é destinada ao candidato de ampla concorrência.

§ 7º Se um candidato não inscrito em ação afirmativa não efetuar a matrícula, a vaga é cedida ao próximo candidato melhor classificado, inscrito nessa condição ou não.

Art. 11. O candidato classificado em ação afirmativa, é impedido de realizar sua matrícula nos seguintes casos:

- i. não comprovar, no ato da matrícula, pelo histórico escolar, que realizou todo o Ensino Médio, exclusivamente, em escola pública do Brasil;
- ii. possuir curso de graduação concluído até o ato da matrícula;
- iii. não entregar, preenchida e assinada, a declaração que será fornecida pela Unioeste, no ato da matrícula, na qual afirma não possuir curso de graduação concluído.

Parágrafo Único – O candidato classificado na ação afirmativa, identificada no Termo de Adesão da Unioeste à Primeira Edição do Sisu 2023 como “**vaga PP**”, além do disposto no Artigo anterior e seus incisos, é impedido de realizar sua matrícula se não for aprovado ou deixar de comparecer, quando convocado, para a validação da autodeclaração, a qual é realizada por comissão ou banca instituída para este fim.

Art. 12. A matrícula em primeira chamada obedece a cronograma estabelecido, nos termos deste Edital, e as chamadas posteriores e confirmação de matrícula são estabelecidas em cronograma definido pela Unioeste, disponibilizado em www.unioeste.br/matriculas-sisu.

Art. 13. As chamadas dos classificados são realizadas até que se alcance o limite de vagas, sendo organizadas pela Pró-Reitoria de Graduação e efetivadas pelas Coordenações Acadêmicas, nos termos deste Edital e demais normas complementares do Sisu ou editais da Unioeste.

§ 1º Os candidatos convocados em chamadas posteriores podem ser em número superior ao de vagas disponíveis.

§ 2º Após a segunda chamada, os candidatos remanescentes podem ser convocados para confirmar o interesse na vaga indicada no ato da inscrição, conforme procedimentos publicados por meio de edital próprio.

Art. 14. Para a realização da matrícula, o candidato convocado deve entregar à Universidade, no campus de oferta do curso, a seguinte documentação:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO

- I. Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, que comprove a conclusão do Ensino Médio; **ou** Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Médio (no caso de curso técnico); **ou** Diploma de Graduação, acompanhado de uma cópia do respectivo histórico escolar da graduação;
- II. Certidão de Nascimento **ou** da Certidão de Casamento (a não entrega não impede a realização da pré-matrícula, DEVENDO o candidato entregar no decorrer do curso, para fins de registro do diploma);
- III. Carteira de Identidade civil ou militar;
- IV. CPF ou comprovante da situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que pode ser obtido em www.receita.fazenda.gov.br;
- V. Foto de tamanho 3x4, a qual deve ser frontal, com visão completa da face;
- VI. Documento militar, para pessoas do sexo masculino e maiores de 18 anos, podendo ser: Carteira de Identidade de Militar, Certificado de Alistamento Militar (CAM); Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI); Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª categoria (dispensado ao militar da ativa, devendo o mesmo enviar cópia do documento militar);
- VII. Comprovante de quitação eleitoral, para maiores de 18 anos, que pode ser obtido em <https://www.tse.jus.br/>.

Parágrafo Único – A não comprovação de conclusão do ensino médio, no momento da matrícula, conforme a documentação exigida em edital, impede a realização da matrícula, bem como, em caso de constatação de irregularidade na documentação apresentada, a qualquer tempo, implica a perda da vaga.

Art. 15. Para a matrícula, o candidato de nacionalidade brasileira que concluiu seus estudos em instituições estrangeiras, em substituição ao disposto no Inciso I do Art. 14, deve entregar o Comprovante de Conclusão de Ensino Médio ou Superior, revalidado no Brasil, na forma da lei.

Parágrafo Único – É dispensada a revalidação se o comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico pertence a um país integrante do Mercosul.

Art. 16. O candidato de nacionalidade estrangeira, para matricular-se, deve apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio ou Superior, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do Mercosul);
- II. documento de registro nacional de estrangeiro (cédula de identidade



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



- de estrangeiro) ou Residência Mercosul, emitida por autoridade brasileira, válida à data da matrícula;
- III. CPF ou comprovante da situação cadastral no CPF, o qual pode ser obtido em www.receita.fazenda.gov.br;
- IV. foto de tamanho 3x4, recente.

Art. 17. Pode obter aproveitamento de estudo o candidato que tenha cursado, com aproveitamento, disciplina idêntica ou equivalente em curso de nível superior, devendo requerê-lo junto à Coordenação Acadêmica, no início do período letivo e anexar ao pedido os seguintes documentos:

- i. histórico escolar emitido pela instituição de origem, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo da disciplina da qual deseja dispensa;
- ii. documento expedido pela Instituição de origem do qual constem o número e a data do ato de reconhecimento ou da autorização do curso no qual cursou a disciplina da qual deseja dispensa, se não constar do histórico escolar;
- iii. cópia dos programas ou planos de ensino das disciplinas da instituição de origem cursados com aprovação, emitidos pela instituição de origem.

Art. 18. O candidato que não entregar a documentação para realização da matrícula nos termos deste e demais editais perde o direito à vaga e ela será repassada ao candidato classificado seguinte, atendendo-se ao estabelecido neste Edital.

Art. 19. Se as chamadas estabelecidas neste Edital não forem suficientes para a ocupação das vagas ofertadas no Sisu, estas são disponibilizadas em outro processo seletivo, regido por edital próprio, sem a aplicação da reserva de vagas.

Art. 20. Se as possibilidades previstas neste Edital não forem suficientes para o preenchimento das vagas ofertadas no Sisu, estas são destinadas ao Programa de Ocupação de Vagas Ociosas da Unioeste – PROVOU.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O normativo deste edital, especialmente, as datas e horários definidos, poderão ser alterados, a qualquer tempo, por ocasião da pandemia de Covid-19, mediante determinações das autoridades de saúde.

Art. 22. Sendo constatado, a qualquer tempo, o uso de procedimentos ilícitos pelo candidato, este será eliminado do curso para o qual foi aprovado, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais.

Art. 23. As disposições deste Edital e de editais complementares são normas que regem complementarmente o Sisu.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Art. 24. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em caráter de emergência, pela Pró-Reitoria de Graduação, e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste (CEPE).

Art. 25. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 21 de novembro de 2022.


ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor